



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 274/2021

Sant'Ana do Livramento, 07 de Abril de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 162/2021”, de autoria do Vereador Rafael de Castro, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	131
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	07.04.21
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL
– Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009.
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Memorando 055/2021/SMAIS

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2021.

De: Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social
Para: Secretaria de Administração

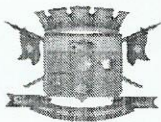
Sr: Matheus Borges Medina

Vimos por meio deste encaminhar resposta a solicitação de informação, enviada da Câmara Municipal, conforme pedido 156/2021 e 162/2021.

Atenciosamente.

Gabriele dos Santos Fernandes
Gabriele dos Santos Fernandes
Secretária Municipal de Assistência
e Inclusão Social

Gabriele dos Santos Fernandes
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
"Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL"
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei 5.824 de 21 de julho de 2010



Ofício COMDICA n.º 009/2021

Sant'Ana do Livramento, 06 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SMAIS
Ilma Srª. Gabriele dos Santos Fernandes
M.D. Secretária Municipal - SMAIS

Referente: Of. n.º 011/2021 - GAB./SMAIS Envio de Informações (Memorando n.º 250/2021- Secretaria Municipal de Administração – Pedido de Informação n.º 162/2021-Câmara de Vereadores).

Senhora Secretária:

Considerando que:

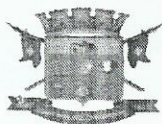
1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL – é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis em relação às políticas para as crianças e os adolescentes do município de Sant'Ana do Livramento – RS, sendo responsável pela formulação da Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Municipal nº. 5824/2010 e Lei Municipal nº 6.687/2014;

2. Os **Conselhos** são responsáveis pela definição de critérios de aplicação dos recursos dos **Fundos**, sendo que o artigo 88 do ECA, incisos II e IV, dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho, e o artigo 260, parágrafo 2º, atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, neste contexto, portanto, vimos com o objetivo de subsidiar/auxiliar os questionamentos efetuados, encaminhar a Vossa Senhoria as informações solicitadas no Pedido de Informação n.º 162, proveniente do Gabinete do Vereador do PSB, Rafael de Castro:

Pedido de Informação n.º 162:

Pergunta n.º 01. Com relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, tendo em vista a saída de vários membros que faziam parte da gestão do governo anterior, quando ocorrerá a designação de novos membros para a composição do Conselho?

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA/SL órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente' composto por 18 (dezoito)



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
"Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL"
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei 5.824 de 21 de julho de 2010



membros, 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal e 09 (nove) representantes de Entidades não-governamentais, já enviou pedido à Secretaria Municipal de Administração - através do Ofício COMDICA n.º 007/2021, datado de 22 de março de 2021 - para que seja efetuada a adequação do atual Decreto Municipal de designação dos Conselheiros do COMDICA/SL, com as indicações dos atuais representantes dos respectivos órgãos governamentais que compõem este Conselho de Direitos, conforme previsto no Art. 13, caput e § 1º e 2º, da Lei Municipal 5.824/2010, portanto, estamos aguardando as mesmas, para efetuar as providências cabíveis para expedição do Decreto Regulamentar.

Pergunta n.º 2. Qual o Plano de Ação para a aplicação e destinação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício de 2021? Se ainda não há, qual a data prevista para a conclusão?

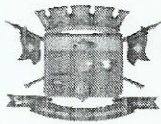
O Plano de Aplicação e Destinação do Fundo consiste na distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida, sendo elaborado e aprovado pelos Conselhos dos Direitos, haja vista que os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, sendo que o principal objetivo do FIA é financiar projetos destinados a iniciativas voltadas a proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. O referido Plano de Aplicação deve ser elaborado e incluído na pauta de reunião deliberativa deste Conselho, sendo discutido e aprovado pela plenária, com o **quórum** necessário para a tomada da decisão, em razão da importância da matéria a ser analisada/aprovada, sendo então, efetuada a devida publicação legal - através de Resolução - no diário oficial do município.

É mister ressaltar, que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem natureza de órgãos estatais especiais, isto é, são instâncias públicas essencialmente colegiadas e estão conceituados juridicamente no inc. II do art. 204 da Constituição Federal e no inc. II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal. Do ponto de vista de sua natureza jurídica, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é um **colegiado**, ou seja, compõe-se de **forma paritária por agentes públicos, e seus atos são emanados de decisão coletiva e não de agente singular**.

Para a compreensão mais exata dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, é necessário destacar do sistema normativo alguns princípios básicos e instrumentos constitutivos para a sua concepção:

- **Legalidade** – O Conselho dos Direitos só poderá ser criado mediante lei específica. O Conselho dos Direitos tem a prerrogativa legal para tomar decisão, dentro da sua área de competência, na formulação, deliberação e controle da política dos direitos humanos da criança e do adolescente. (Redação dada pela Resolução nº 116/2010);

- **Publicidade** → todas as normas e atos estabelecidos pelos Conselhos para produzirem efeitos e validade devem ser de conhecimento público sob pena de se



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
"Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL"
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei 5.824 de 21 de julho de 2010



tornarem inválidos, ressalvados os casos de sigilo para proteção do interesse superior da criança e do adolescente;

- **Participação** – a participação dar-se-á pela escolha dos organismos da sociedade civil e é exercida por meio do voto e do usufruto da representatividade. Para participar dos Conselhos de forma adequada é necessário buscar o aprendizado e o conhecimento da realidade, com efetiva postura técnica, ética e política para a tomada de decisões em benefício da criança e do adolescente.

- **Autonomia** – significa a inexistência de subordinação hierárquica dos Conselhos aos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo para definir questões que lhe são afetas, tornando-se suas deliberações vontade expressa do Estado, o que significa dizer que os mesmos possuem autonomia política, vinculando-se ao poder público apenas no âmbito administrativo.

- **Paridade** – significa igualdade quantitativa. A representação governamental deve ser em número correspondente à representação das organizações da sociedade civil.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

DEBORA BETIL SECCO DA ROSA:89995929015

Assinado de forma digital por DEBORA BETIL SECCO DA
ROSA:89995929015
Dados: 2021.04.06 13:13:21 -03'00'

Débora Béttil Secco da Rosa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente/COMDICA/SL